



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI nº 283\96

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
MACABU, DECRETA e eu SANCIONO a se-
guinte

LEI:

Artº 19-Os servidores de cargos ou funções consideradas insalu-
bres e/ou perigosas discriminadas nos itens abaixo,
terão direito a APOSENTADORIA ESPECIAL aos vinte e
cinco (25) ou trinta (30) anos de efetivo exercício
no cargo ou função, conforme os graus máximo ou médio
de insalubridade e/ou periculosidade.

I - Cargos insalubres e/ou perigosos de grau máximo:

APOSENTADORIA ESPECIAL AOS 25 ANOS:

- A) - Técnico de Laboratorio;
- B) - Técnico de Raio X;
- C) - Farmaceutico-Bioquimico;
- D) - Coveiro
- E) - Servente de Limpeza e Extensão de Esgostos;

I I - Cargos insalubres e/ou perigosos de grau médio:

APOSENTADORIA ESPECIAL AOS 30 ANOS;

- A) - Médico;
- B) - Médico-Veterinário;
- C) - Odontólogo;
- D) - Enfermeiro;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

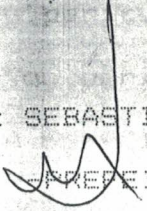
- E) - Auxiliar de Enfermagem;
- F) - Auxiliar de Laboratório;
- G) - Motorista de Carro de Lixo;
- H) - Motorista de ambulância;
- I) - Eletricista;
- J) - Varredor de Rua.

Parágrafo Único - Os servidores enquadrados no presente artigo terão direito a aposentadoria integral e os seus proventos serão calculados computando-se todas as vantagens asseguradas como se em exercício permanecessem.

Artº 2º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1996.

JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO


-PREFEITO-